

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000234/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029031/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006621/2009-38
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.006236/2009-91
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/07/2009

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO, CPF n. 067.856.034-04;

E

SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMAL JORGE BITTAR, CPF n. 194.413.711-49;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **DF**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL, A CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CCT PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA: No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos técnicos nos serviços de manutenção externos, observar-se-á os seguintes parágrafos:

- § 1º: O técnico receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.
- § 2º: Neste caso o técnico, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.
- § 3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.
- § 4º: Ficam isentas as empresas que locam veículo do empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2009

POR MOTIVO DE ERRO MATERIAL, A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA DA CCT PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2009: Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 22 de abril de 2009, cujo Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal", página 52 edição Nº 73 do dia 16 de abril de 2009, as empresas abrangidas pelo seguimento aqui representadas nesta Convenção, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, uma Taxa Assistencial denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2009, correspondente a 2/30(dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, que será paga em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela do pagamento será 1/30(um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2009, e a segunda parcela será 1/30(um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2009.

- § 1º: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas, respectivamente, nos meses de julho de 2009 e no mês de dezembro de 2009, com o vencimento a ser definido pela Secretaria do SIMEB e creditado na conta

bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364-8 – Sia, nesta cidade de Brasília – DF, ou diretamente na secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lote 1.130 – Cobertura. O recolhimento mínimo será de ½ (meio) Piso Salarial para cada parcela.

§ 2º: O valor a ser recolhido referente à 1/30 (um trinta avos) de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 267,50 (Duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ½ (meio) Piso Salarial da categoria.

§ 3º: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como, proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

**SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E
ELETRONICOS DO DF GO TO**

JAMAL JORGE BITTAR

Presidente

SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .